



**Recurso administrativo de empresa participante em licitação
pública - Lei nº 8.666/93**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-PR

Processo licitatório nº 163 /2012

Modalidade: Pregão Presencial nº 91/2012

A ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF 12-927.815/0001-08 – pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 163, Sala 303, Centro, CEP 89.900-000, nesta cidade de São Miguel do Oeste - SC, neste ato representada por sua representante legal Eliége Fátima Kopsel – RG 4. 173 540 e CPF 027. 175,199-12, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 122 Ap 101, CEP 89.920-000, em Guaraciaba SC, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e conforme o item IX – Da impugnação e dos recursos, em relação ao Direito de solicitar recurso.

Face necessário a impetração deste recurso pois a empresa Acordar Treinamentos Ltda Me no ato do processo licitatório manifestou interesse em apresentar recurso referente aos itens que segue:

1) Conforme o Edital no Item VII Documentos para habilitação - manifestamos que o motivo da inabilitação da empresa Instituto Sudoeste de Educação, Treinamento e Pesquisa Ltda, uma vez que de acordo com o exigido na alínea "L" quando diz: Comprovação de **Capacidade Técnica** em nome da empresa licitante mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com características semelhantes às exigidas no objeto desta licitação.



Assim, entende-se que atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação devam ser atividades desempenhadas em Projeto Técnico Social, com famílias público alvo da habitação em programas de urbanização, regularização e integração de assentamentos precários, pois os mesmos advêm de recursos públicos federais dos Programas Minha Casa Minha Vida e PAC II, os quais conforme o Caderno de Orientação Técnica Social - COTS da Caixa Econômica Federal, exigem experiência neste tipo de trabalho, o que não foi comprovado pela empresa através do atestado apresentado.

Argumentamos também que a empresa Instituto Sudoeste de Educação, Treinamento e Pesquisa Ltda, deve ainda ser considerada inabilitada por sua proposta de preços ser manifestadamente inexequível, uma vez que a redução de praticamente 50% do valor inicialmente estimado pela comissão de licitação. Entendemos que o valor estipulado como base de referencia no edital de licitação foi calculado mediante a cotação de preços com no mínimo três empresas. Desta forma a redução no valor realizada pela empresa é considerada fora do preço de mercado e compromete a execução total das atividades, respeitando a quantidade e principalmente a qualidade dos serviços executados, o que manifesta a inexperiência da empresa na atuação do objeto ora licitado. Neste sentido, uma vez que os profissionais do município serão responsáveis para prestar conta de todas as atividades mediante a apresentação de relatórios, solicita-se um parecer do técnico responsável sobre a exequibilidade das atividades mediante o preço proposto e a não comprovação da experiência da empresa conforme o objeto ora licitado.

Externamos votos de estima e apreço e aguardamos parecer.

São Miguel do Oeste, SC 05 de Setembro de 2012



Eliege Fátima Kopsel

Socia Administrativa da Acordar Treinamentos

**Acordar Treinamentos
Ltda. - ME**

CNPJ 12.927.815/0001-08